RESOLUÇÃO SENAC Nº 039 /2013

Dispõe sobre Autorização de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio e dá providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no que dispõe o ***Artigo 20*** – *"Os serviços nacionais de aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do art.9º da Lei 9.394/96".*

Considerando a Resolução Nº 943/2012 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, do Ministério da Educação – CNE/CEB que dispõe em seu § 2º sobre a obrigatoriedade da inserção do número do cadastro do SISTEC nos certificados das Especializações Técnicas de Nível Médio para que as mesmas tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Considerando que foi constatado que toda a documentação constante do Processo está em perfeita ordem.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho,** Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 320 horas (trezentos e vinte horas), por um período de 5 (cinco) anos, a contar de 27 de maio de 2013 até 25 de maio de 2018, para o Centro de Educação Profissional, relacionado abaixo:

Catalão – GO- Rua Wagner Stelita Campos, Nº 157 – Centro, inscrita no CNPJ Nº 03.608.475/0014-78;

Artigo 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso á matrícula no curso Especialização Técnica em Enfermágem do Trabalho, conforme Plano de Curso.

Artigo 3º - A Coordenação Técnica deverá realizar a inserção do curso Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional do SENAC - AR - GO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

José Evaristo dos Santos
Presidente